

LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....O serviço público no Município de Santa Tereza é integrado pelos seguintes quadros, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- I - Quadro dos empregos públicos, de provimento efetivo;
- II - Quadro dos empregos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º.....O provimento de empregos públicos dar-se-á mediante concurso público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º.....Cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório, para chefia, direção ou assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º.....O provimento de função gratificada é privativo de servidor concursado que for designado para chefia, direção ou assessoramento, mas também poderá dar-se por servidor público de outro órgão, que for cedido ao Município.

Art. 5º.....O quadro de provimento efetivo é integrado pelos seguintes empregos públicos, com os respectivos número de vagas e salários.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Servente	CLT-1
02	Vigilante	CLT-1
12	Operário	CLT-1
02	Encanador	CLT-1
04	Telefonista	CLT-1
02	Marteleiteiro	CLT-2
01	Pedreiro	CLT-2

04	Auxiliar de Enfermagem	CLT-3
02	Auxiliar de Secretaria	CLT-3
12	Motorista	CLT-3
01	Instalador Geral	CLT-3
01	Eletrecista	CLT-3
01	Fiscal Municipal	CLT-3
07	Operador de Máquina	CLT-4
01	Mecânico	CLT-4
01	Técnico Agrícola	CLT-4
01	Técnico em Contabilidade	CLT-5
01	Tesoureiro	CLT-5
01	Contador	CLT-6
02	Enfermeiro	CLT-7
01	Engenheiro	CLT-7
02	Médico	CLT-7
02	Odontólogo	CLT-7

Art. 6º.....O emprego de Tesoureiro é privativo de servidor do quadro de provimento efetivo.

Art. 7º.....É atribuído ao tesoureiro, ou a quem excepcionalmente exercer tais funções, um auxílio para diferença de caixa, de valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário básico.

Art. 8º.....As especificações de cada emprego público, contendo denominação, padrão, síntese dos deveres, condições de trabalho, inclusive carga horária, requisitos para provimento, são as que constam dos anexos que integram esta lei.

Art. 9º.....Para os empregos com regime de vinte (20) horas semanais de trabalho o servidor poderá ser convocado para regime suplementar, não podendo ultrapassar a quarenta (40) horas semanais

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do disposto neste artigo terá o servidor direito ao vencimento suplementar de cem por cento.

Parágrafo Segundo - A desconvocação será feita a pedido do servidor ou pela autoridade competente, quando cessar o motivo que determinou a convocação.

Art. 10O quadro de provimento em comissão e funções de confiança fica assim constituído:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Oficial de Gab. Prefeito	CC 1
07	Oficial de Gab. Secretário	CC 1
08	Chefe de Setor	CC 2
01	Chefe de Gabinete	CC 2
01	Sec. Junta Serv. Militar	CC 2
01	Motorista do Prefeito	CC 3
01	Capataz	CC 4
01	Assessor Jurídico	CC 5
02	Assessor Especial	CC 6
07	Secretário Municipal	CC 7
01	Procurador Geral	CC 7

Art. 11.....As atribuições dos servidores investidos em empregos em comissão e funções de confiança são as de condução dos serviços das respectivas unidades pelas quais respondem, tal como definido na Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 12.....Os servidores efetivos, oriundos do Município de Bento Gonçalves, permanecerão em um Quadro em Extinção, sob regime estatutário, assim constituído:

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO
Aux. de Serv. Obras	1	R\$ 195,00
Calceteiro	1	R\$ 195,00
Telefonista	1	R\$ 195,00
Encanador	1	R\$ 195,00
Pedreiro	2	R\$ 235,00
Aux. de Administração	3	R\$ 310,00

Art. 13.....Os salários dos cargos efetivos e em comissão e os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei passam a ser os seguintes:

EFETIVOS

PADRÃO	SALÁRIO (R\$)
CLT-1 e E-1	195,00
CLT-2 e E-2	235,00
CLT-3 e E-3	310,00
CLT-4 e	390,00
CLT-5 e	490,00
CLT-6 e	690,00
CLT-7 e	883,06

CARGOS EM COMISSÃO


PADRÃO	SALÁRIO (R\$)
EC-1	195,00
EC-2	310,00
EC-3	390,00
EC-4	420,00
EC-5	650,00
EC-6	700,00
EC-7	883,00


FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR (R\$)
FG-1	100,00
FG-2	120,00
FG-3	160,00
FG-4	200,00
FG-5	300,00
FG-6	350,00
FG-7	420,00

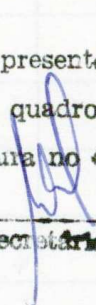
Art. 14.....A despesa decorrente da presente lei será atendida por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15.....Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1997, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 003/93, de 19 de janeiro de 1993, 023/93, de 15 de abril de 1993, 036/93, de 05 de agosto de 1993 e 098/95, de 28 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1997.


JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *151* a nº *03*
Em *27* / *02* / *97*

Secretário Geral

certifico que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *27* / *02* / *97*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

FUNÇÃO GRATIFICADA		QUADRO EM EXTINÇÃO	
PADRÃO	SALÁRIO	PADRÃO	SALÁRIO R\$
FG-1	195,00	1	195,00
FG-2	235,00	2	235,00
FG-3	310,00	3	310,00
FG-4	390,00		
FG-5	470,00		
FG-6	550,00		
FG-7	630,00		

Tabela de vencimentos dos Servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro em Extinção oriundos de Bento Gonçalves e Garibaldi, Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal, válida a partir de 1º de março de 1997.

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO	
PADRÃO	SALÁRIO R\$	PADRÃO	SALÁRIO R\$
CLT - 1 e E - 1	195,00	EC - 1	195,00
CLT - 2 e E - 2	235,00	EC - 2	310,00
CLT - 3 e E - 3	310,00	EC - 3	390,00
CLT - 4	390,00	EC - 4	420,00
CLT - 5	490,00	EC - 5	650,00
CLT - 6	690,00	EC - 6	700,00
CLT - 7	883,06	EC - 7	883,00

FUNÇÃO GRATIFICADA		QUADRO EM EXTINÇÃO	
PADRÃO	SALÁRIO R\$	PADRÃO	SALÁRIO R\$
FG - 1	100,00	1	195,00
FG - 2	120,00	2	235,00
FG - 3	160,00	3	310,00
FG - 4	200,00		
FG - 5	300,00		
FG - 6	350,00		
FG - 7	420,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
TERMO DE REFERÊNCIA

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
N-1	210,00	231,00	252,00	273,00	294,00
N-2	231,20	254,32	277,44	300,56	323,68
N-3	251,20	276,32	301,44	326,56	351,68
N-4	272,50	299,75	327,00	354,25	381,50
N-5	350,40	385,44	420,48	455,52	490,56
N-6	418,70	460,57	502,44	544,31	586,18



JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal